

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS

CNPJ 17.504.325/0001-04

19. Resultado financeiro líquido	31/12/2022	31/12/2021
Receitas financeiras		
Juros e multas ativos	2.873	1.941
Rendimentos de aplicações financeiras (a)	4.937	1.285
Descontos obtidos	225	78
Outras receitas financeiras	140	256
(-) Despesas financeiras	(618)	(67)
Juros e multas	(55)	(50)
Despesas bancárias	(156)	(285)
Descontos concedidos	(65)	(15)
IOF - Imposto Operação Financeira	(894)	(417)
RESULTADO FINANCEIRO	7.281	3.143

a) A variação decorre do aumento das aplicações financeiras no decorrer do ano de 2022.

20. Impostos correntes (Imposto de renda e contribuição social)

A conciliação das despesas de imposto de renda e contribuição social (calculadas pela aplicação das alíquotas vigentes) e os valores refletidos nos resultados dos exercícios encerrados, respectivamente, em 31 de dezembro de 2022 e 2021 estão abaixo demonstrados:

	31/12/2022	31/12/2021
Lucro antes do IR e CSLL	18.731	(10.569)
(+) Adições	5.572	32.947
Provisão para contingências	5.590	32.625
Impairment do ativo imobilizado	(18)	-
Outras adições	-	322
(-) Exclusões	(39)	(2.299)
Lucro real	24.264	20.079
Imposto de renda e contribuição social (34%)	(8.250)	(6.827)
Imposto de renda e contribuição social devidos	(8.250)	(6.827)
Imposto de renda e contribuição social a pagar	1.068	998

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Acionistas e Administradores das
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.
Belo Horizonte - MG

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. ("CEASAMINAS" ou "Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para a opinião com ressalva" as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva

Ativo Imobilizado: Conforme mencionado na nota explicativa 9, a Companhia constituiu provisão para perda ou redução do valor recuperável ("impairment"), cujos os valores residuais não representavam com fidedignidade a recuperabilidade destes ativos. Adicionalmente, em outubro de 2022, a Companhia efetuou a contratação de empresa especializada em gestão de imobilizado com o objetivo de efetuar o levantamento de todo seu ativo imobilizado mediante inventário físico, bem como a respectiva vida útil remanescente destes ativos, a correta taxa de depreciação, como também a respectiva classificação contábil, e os itens que precisarão serem baixados seja pela inexistência e/ou sucateamento dos mesmos. Consequentemente, não foi possível concluir, por meio de procedimentos alternativos de auditoria, sobre o valor registrado contabilmente da provisão para perda ou redução do valor recuperável ("impairment"), bem como dos possíveis impactos referentes ao resultado da trabalho da empresa especializada em gestão de imobilizado, e o processo de reconciliação efetuado pela Companhia até sua conclusão. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Enfases

1. Programa nacional de desestatização – PND: Conforme mencionado na nota explicativa 23, a Companhia está incluída no Programa Nacional de Desestatização, com vista à sua privatização. Chamamos a atenção para o fato que quaisquer decisões do governo federal, sobre a desestatização da Companhia, poderão vir a causar modificações de forma

significativa nas demonstrações financeiras da mesma. **2. Cobertura de seguros:** Conforme nota explicativa 22, a Companhia possui apólices de seguros para responsabilidades civis e ações trabalhistas. Chamamos a atenção que a Companhia não possui cobertura de seguro para os ativos imobilizados.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS e cuja a apresentação não é requerida às companhias fechadas, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras e com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento da operação.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela

exercício findo em 2022 e o Relatório de Administração 2022. Adicionalmente, deliberam favoravelmente às proposições de destinação do (prejuízo) do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, e da programação do Orçamento de Investimentos 2023 conforme deliberações da 440ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. Realizadas as aprovações, os Conselheiros manifestaram pelo encaminhamento para deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

2023, por unanimidade, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da CEASAMINAS, exceto pelos efeitos e ressalvas: dos assuntos descritos no Parecer da Auditoria Independente no tópico "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis", das Atas expedidas pelo COUAD ao longo do exercício de 2022 e das solicitações/recomendações não atendidas pela CEASAMINAS ao longo do exercício e da não entrega de documentos, registradas nas Atas das Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal. Este Conselho favorável às proposições de destinação do (prejuízo) do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, e da programação do Orçamento de Investimentos 2023, conforme deliberações da 400ª Reunião Ordinária Diretoria Executiva da Companhia.

Contagem, 16 de junho de 2023.
LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

continuidade das ações visando a desestatização da Companhia. Em 11 de novembro de 2022, foi publicado no Diário Oficial da União, o edital com informações sobre as condições de desestatização da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. — Ceasaminas, empresa de economia mista do governo federal, sob a supervisão do Ministério da Agricultura. O leilão estava marcado para o dia 22 de dezembro de 2022, às 13h, na sede da B3, em São Paulo (SP), no entanto, no dia 14 de dezembro de 2022 foi publicado no Diário Oficial da União a suspensão da sessão pública do Leilão do Edital BNDES nº 003/2022 - Ceasaminas - PPI/PND. Até a emissão destas demonstrações financeiras não ocorreram movimentações significativas no processo.

24. Eventos subsequentes

Até a emissão destas demonstrações financeiras não ocorreram eventos subsequentes significativos que mereçam destaque.

Contagem, 17 de abril de 2023.

Administradores:

Luciano José de Oliveira
Diretor Presidente e Diretor Técnico Operacional - Interino

Luciano Pettersen
Diretor Financeiro

Názio Veloso da Silva
Contador
CRC/AM 006457/O-0 T-MG

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
Os membros do Conselho de Administração, Srs. Marcio Cândido Alves, Edimilson Alves, Francisco Carlos de Sena Júnior e Heronilton dos Santos Silva no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial do disposto no art. 142, V, da Lei Federal nº 6.404/76, art. 30, "Inciso VII" do Estatuto Social da CeasaMinas, após análise da documentação pertinente, e em consonância com os relatórios do auditor externo independente e do Comitê de Auditoria Estatutário, APROVARAM COM RESSALVAS as Demonstrações Financeiras referentes ao			
PARECER DO CONSELHO FISCAL			
O Conselho Fiscal da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais – CEASAMINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, procedeu ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, da Demonstração dos Fluxos de Caixa e das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, após aprovação com ressalva do Conselho de Administração – Consad, constante na Ata da 57ª Reunião Extraordinária, de 26 de abril de 2023, e com base no Relatório dos Auditores Independentes, sobre as Demonstrações Contábeis, de 17 de abril de			

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais – CEASAMINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, procedeu ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, da Demonstração dos Fluxos de Caixa e das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, após aprovação com ressalva do Conselho de Administração – Consad, constante na Ata da 57ª Reunião Extraordinária, de 26 de abril de 2023, e com base no Relatório dos Auditores Independentes, sobre as Demonstrações Contábeis, de 17 de abril de

2023, por unanimidade, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da CEASAMINAS, exceto pelos efeitos e ressalvas: dos assuntos descritos no Parecer da Auditoria Independente no tópico "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis", das Atas expedidas pelo COUAD ao longo do exercício de 2022 e das solicitações/recomendações não atendidas pela CEASAMINAS ao longo do exercício e da não entrega de documentos, registradas nas Atas das Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal. Este Conselho favorável às proposições de destinação do (prejuízo) do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, e da programação do Orçamento de Investimentos 2023, conforme deliberações da 400ª Reunião Ordinária Diretoria Executiva da Companhia.

2023, por unanimidade, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da CEASAMINAS, exceto pelos efeitos e ressalvas: dos assuntos descritos no Parecer da Auditoria Independente no tópico "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis", das Atas expedidas pelo COUAD ao longo do exercício de 2022 e das solicitações/recomendações não atendidas pela CEASAMINAS ao longo do exercício e da não entrega de documentos, registradas nas Atas das Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal. Este Conselho favorável às proposições de destinação do (prejuízo) do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, e da programação do Orçamento de Investimentos 2023, conforme deliberações da 400ª Reunião Ordinária Diretoria Executiva da Companhia.

2023, por unanimidade, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da CEASAMINAS, exceto pelos efeitos e ressalvas: dos assuntos descritos no Parecer da Auditoria Independente no tópico "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis", das Atas expedidas pelo COUAD ao longo do exercício de 2022 e das solicitações/recomendações não atendidas pela CEASAMINAS ao longo do exercício e da não entrega de documentos, registradas nas Atas das Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal. Este Conselho favorável às proposições de destinação do (prejuízo) do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, e da programação do Orçamento de Investimentos 2023, conforme deliberações da 400ª Reunião Ordinária Diretoria Executiva da Companhia.

2023, por unanimidade, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da CEASAMINAS, exceto pelos efeitos e ressalvas: dos assuntos descritos no Parecer da Auditoria Independente no tópico "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis", das Atas expedidas pelo COUAD ao longo do exercício de 2022 e das solicitações/recomendações não atendidas pela CEASAMINAS ao longo do exercício e da não entrega de documentos, registradas nas Atas das Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal. Este Conselho favorável às proposições de destinação do (prejuízo) do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, e da programação do Orçamento de Investimentos 2023, conforme deliberações da 400ª Reunião Ordinária Diretoria Executiva da Companhia.

2023, por unanimidade, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da CEASAMINAS, exceto pelos efeitos e ressalvas: dos assuntos descritos no Parecer da Auditoria Independente no tópico "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis", das Atas expedidas pelo COUAD ao longo do exercício de 2022 e das solicitações/recomendações não atendidas pela CEASAMINAS ao longo do exercício e da não entrega de documentos, registradas nas Atas das Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal. Este Conselho favorável às proposições de destinação do (prejuízo) do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, e da programação do Orçamento de Investimentos 2023, conforme deliberações da 400ª Reunião Ordinária Diretoria Executiva da Companhia.

2023, por unanimidade, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da CEASAMINAS, exceto pelos efeitos e ressalvas: dos assuntos descritos no Parecer da Auditoria Independente no tópico "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis", das Atas expedidas pelo COUAD ao longo do exercício de 2022 e das solicitações/recomendações não atendidas pela CEASAMINAS ao longo do exercício e da não entrega de documentos, registradas nas Atas das Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal. Este Conselho favorável às proposições de destinação do (prejuízo) do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, e da programação do Orçamento de Investimentos 2023, conforme deliberações da 400ª Reunião Ordinária Diretoria Executiva da Companhia.

2023, por unanimidade, é de opinião que

b) Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS: unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

c) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP: equipamento voltado para o atendimento especializado à população em situação de rua;

d) Equipamento que oferte serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados ou abrigamento temporário em situações de emergência ou calamidade pública; e

e) Entidades e organizações de assistência social: entidades sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

II - Equipamentos Públicos e Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional:

- a) Restaurantes Populares;
- b) Cozinhas Comunitárias geridas diretamente pelo poder público;
- c) Cozinhas Populares e Solidárias geridas pela sociedade civil, credenciadas junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- c) Bancos de Alimentos: estruturas físicas que ofertem o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privado e/ou público e que são direcionados para os beneficiários consumidores, entidades ou outros equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;
- d) Estruturas públicas ou conveniadas que produzem e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de educação, de justiça e de segurança; e
- e) Redes públicas e serviços públicos de saúde que ofertem serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuem Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social - CEBAS;

III- Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que ofertem alimentação a seus beneficiários e possuem acompanhamento de conselhos municipais, estaduais ou nacionais de políticas temáticas.

Art. 4º No momento do recebimento dos alimentos a unidade recebedora deverá assinar o Termo de Recebimento e Aceitabilidade, conforme modelo a ser fornecido pela Unidade Gestora do PAA.

§ 1º A unidade recebedora deverá manter os registros das entregas atualizados em sistema informatizado próprio capaz de emitir relatórios dos registros que possam ser acessados pela Unidade Executiva, ou em meio físico específico para tal finalidade, registrando toda a movimentação de recebimento e doação de alimentos;

§ 2º Para o caso de doação de cestas de alimentos, a unidade recebedora deverá manter em boa guarda a lista das pessoas beneficiadas contendo, no mínimo, nome completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Número de Identificação Social - NIS.

Art. 5º As unidades recebedoras definidas como Banco de Alimentos poderão doar alimentos a outras unidades recebedoras ou a entidades privadas sem fins lucrativos por ela cadastradas, mantendo o registro das entidades para as quais destinou os alimentos, sendo para isso facultada a utilização de sistema informatizado próprio, desde que os registros possam ser acessados pela Unidade Executiva, contendo no mínimo:

- I - nome da entidade;
- II - número do CNPJ;
- III - endereço completo;
- IV - telefone;
- V - nome do representante legal com número do CPF;
- VI - data da entrega; e
- VII - produto destinado e a respectiva quantidade.

§ 1º No caso de doação de alimentos a entidades não constantes no Art. 3º da presente Resolução, deverá o Banco de Alimentos realizar chamamento público para seleção das entidades a serem beneficiadas, sendo permitida a doação apenas para entidades que desenvolvam ações de segurança alimentar e nutricional, observado o disposto nos incisos I e III do Art. 2º.

§ 2º Para as doações previstas no § 1º o Banco de Alimentos deverá realizar e manter atualizado o cadastro das entidades beneficiadas com a apresentação mínima dos seguintes documentos:

- I- Ficha de cadastro contendo: Razão Social, endereço, telefone, nome do representante legal com número do CPF;
- II- Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III- Ata de Constituição e eleição dos responsáveis legais;
- IV- Estatuto Social;
- V- Ficha de Cadastro de famílias e/ou pessoas atendidas com o Número de Inscrição Social - NIS - do responsável pela família; e
- VI- Termo de compromisso da unidade recebedora.

§ 3º As documentações cadastrais das entidades, registros e relatórios de doações, visitas e outros meios de acompanhamento das doações deverão ficar à disposição dos órgãos de controle social.

§ 4º No caso de doações realizadas entre Bancos de Alimentos, as regras previstas neste artigo se aplicam a todos os Bancos até a destinação final dos alimentos.

Art. 6º No caso do atendimento a povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais é permitida a aquisição e doação dos alimentos dentro da própria terra indígena, território ou unidade de conservação com vistas a garantia da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º A doação dos alimentos dispostos no caput deverá ser destinada para o funcionamento de equipamentos coletivos de segurança alimentar e nutricional como escolas, cozinhas, unidades de saúde, entre outros, de acordo com a realidade específica de cada comunidade.

§ 2º No caso de organizações de povos indígenas ou outros povos tradicionais residentes em áreas coletivas, no que se refere à produção rural para a preparação, manipulação ou armazenagem de produtos de origem vegetal ou animal, poderá ser dispensado o registro, inspeção e fiscalização de tais produtos, desde que consumidos nos estabelecimentos escolares ou outros equipamentos de alimentação e nutrição do próprio Território ou a eles agregados.

Art. 7º Os alimentos adquiridos por meio da modalidade CDS-Termo de Adesão poderão ser entregues diretamente ao beneficiário consumidor, no caso de demanda apresentada por outro órgão público federal, para situações específicas e previamente autorizadas pelo MDS, e no caso das famílias em situação de desnutrição identificadas por meio do Sistema Único de Saúde, segundo dados inseridos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional do Ministério da Saúde (SISVAN/MS).

Art. 8º As unidades executoras do Termo de Adesão, na modalidade Compra com Doação Simultânea, deverão realizar o mapeamento da demanda das unidades recebedoras de modo a adequar a aquisição dos alimentos à demanda existente, de modo a melhor garantir a segurança alimentar dos beneficiários consumidores.

Parágrafo Único. Na seleção das unidades recebedoras deverão ser priorizadas as que forneçam refeições a famílias inscritas no CadÚnico e as que realizem atendimento ao público prioritário do PAA, quais sejam: povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, população em situação de rua, mulheres negras, acampados, pessoas com deficiência e crianças em situação de desnutrição.

Art. 9º Na elaboração das propostas de doação dos alimentos às unidades recebedoras deverão consideradas as diretrizes do "Guia Alimentar para a População Brasileira", do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. No caso do atendimento a entidades cujo público principal sejam crianças menores de 2 anos de idade deverão ser seguidas as recomendações constantes no "Guia Alimentar para Crianças Brasileiras menores de 2 anos", do Ministério da Saúde.

Art. 10 As normas referentes a cada modalidade de execução do Programa de Aquisição de Alimentos poderão dispor sobre regras de destinação de alimentos complementares às constantes nesta Resolução.

Art. 11 É vedado vincular o ato de doação/destinação de alimentos a autoridades ou servidores públicos de quaisquer dos Poderes das três esferas administrativas, bem como a qualquer modalidade de veiculação eleitoral, em consonância com os princípios da imparcialidade e da moralidade, de forma a proteger a probidade administrativa, observada a legislação eleitoral.

Art. 12 A doação de sementes e demais materiais propagativos deverá ser acompanhada de documento, encaminhado pelo demandante, que ateste a necessidade da doação para a garantia da segurança alimentar e nutricional das famílias e indique a forma de realização do acompanhamento técnico para o plantio.

Parágrafo Único. As propostas serão analisadas pelo MDA e MDS que deverão apresentar um parecer final acerca dos projetos a serem contratados em reunião do GGPAA.

Art. 13 Revogam-se as Resoluções GGPAA nº 81, de 9 de abril de 2018 e nº 83, de 20 de junho de 2020.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
p/ Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome - Titular

MILTON FROMAZIERI
p/ Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura
Familiar - Titular

GILSON ALCEU BITTENCOURT
p/ Ministério da Fazenda - Titular

SILVIO ISOPPO PORTO
p/ Companhia Nacional de Abastecimento - Titular

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MDIC Nº 162, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a designação dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, § 3º e no art. 4º, § 6º do Decreto nº 11.482, de 06 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Designar para compor o Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial como membros da sociedade civil os dirigentes máximos das seguintes instituições:

- I - Associação Brasileira da Indústria de Alimentos - Abia;
- II - Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim;
- III - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - Anfavea;
- IV - Grupo FarmaBrasil;
- V - Associação Brasileira da Indústria do Plástico - Abiplast;
- VI - Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC;
- VII - Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base - Abdib;
- VIII - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - Abine;
- IX - Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial - IEDI;
- X - Associação Brasileira da Indústria de Semicondutores - Abisemi;
- XI - Associação de Empresas de Desenvolvimento Tecnológico Nacional e Inovação - P&D Brasil;
- XII - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - Abimaq;
- XIII - Embraer S.A.;
- XIV - Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais - Brasscom;
- XV - União da Indústria de Cana-de-Açúcar e Bioenergia - Unica;
- XVI - Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- XVII - Força Sindical;
- XVIII - União Geral dos Trabalhadores - UGT;
- XIX - Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- XX - Instituto Brasileiro de Mineração - Ibram; e
- XXI - Instituto Aço Brasil.

Art. 2º Ficam convidados para participar das reuniões do Conselho os dirigentes máximos das seguintes instituições:

- I - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - Dieese;
- II - Gerdau S.A.;
- III - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea;
- IV - Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos - Eletros;
- V - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp;
- VI - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras;
- VII - Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - Sindipeças;
- VIII - Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos Sindusfarma;
- IX - Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa - Interfarmá;
- X - Associação Brasileira de Indústria de Dispositivos Médicos - Abimo;
- XI - Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços - CNS;
- XII - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;
- XIII - Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção - Abit;
- XIV - Associação Brasileira das Indústrias de Calçados - Abicalçados;
- XV - Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - Abrinq; e
- XVI - Associação Nacional de Biotecnologia - Anbiotec.

Parágrafo único. O Presidente do CNDI poderá convidar outras instituições para reuniões do Conselho, de forma a garantir a representatividade institucional nas discussões do Colegiado.

Art. 3º Os dirigentes máximos das instituições listadas no art. 1º serão substituídos, em suas ausências e seus impedimentos, por representantes por eles indicados à Secretaria-Executiva do CNDI com antecedência mínima de 5 dias da respectiva reunião.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial

